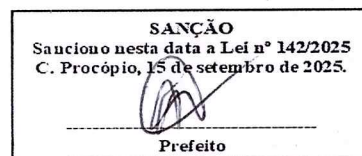




LEI Nº 142/2025
DATA: 15/09/2025

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Cornélio Procópio a “Semana Municipal da Saúde Mental” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cornélio Procópio – PR, a Semana Municipal da Saúde Mental, a ser realizada, preferencialmente, na segunda semana do mês de outubro, passando a integrar, de forma programática e não obrigatória, o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A data poderá ser ajustada, por ato do Poder Executivo, para adequação a campanhas nacionais e estaduais relacionadas à saúde mental.

§ 2º - A Semana Municipal da Saúde Mental terá caráter educativo, preventivo, promocional e informativo.

Art. 2º - A Semana Municipal da Saúde Mental tem por objetivos, de forma indicativa:

I – Sensibilizar a população para a importância do cuidado com a saúde mental e o bem-estar emocional;

II – Difundir informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais;



III – Combater o preconceito e o estigma em relação às doenças mentais;

IV – Estimular hábitos de vida saudáveis e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

V – Favorecer a integração entre escolas, unidades de saúde, instituições sociais e comunidade em geral nas ações de promoção da saúde mental;

VI – Incentivar a busca por atendimento psicológico ou psiquiátrico quando necessário.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Saúde Mental, poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

II – Campanhas educativas em escolas, universidades, unidades de saúde e meios de comunicação;

III – Atividades culturais, esportivas e recreativas que favoreçam o bem-estar e a convivência social;

IV – Exposição e divulgação de materiais informativos impressos e digitais;

V – Capacitações e treinamentos para profissionais da saúde, educação e assistência social.

Art. 4º - Para a realização da Semana Municipal da Saúde Mental, o Poder Executivo poderá:

I – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais, conselhos de classe e instituições de ensino;

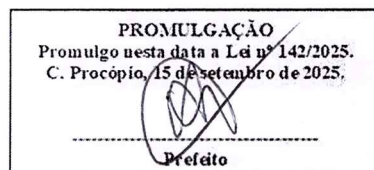
II – Utilizar espaços públicos, como praças, escolas, ginásios e unidades de saúde;

III – Contar com a colaboração de profissionais da rede pública municipal e de voluntários capacitados.



Art. 5º - A presente Lei possui caráter programático e indicativo, não gerando para o Poder Executivo obrigação de execução, tampouco autorizando aumento de despesa pública, devendo eventual implementação observar a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES Assinado de forma
VIEIRA FERACIN digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

Ana Paula Ferreira
Vereadora – PRD

Neuza Matias Catarino
Vereadora - PT

Rafael Alcântara Hannouche
Vereador – PSD

Yago H. P de Assis
Vereador – PSD